



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017 /2020

**Autoriza abertura de crédito especial  
no orçamento do Município de  
Pedralva, para o exercício de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2020 do Município de Pedralva, Crédito Especial no valor de R\$ 36.546,94 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

07.04 – SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES

26.782.0018.2167 – Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 36.546,94

**Fonte de Recurso 260**

**Art. 2º** Para atender ao crédito suplementar previsto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, especificamente na fonte nº 260 (Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção).

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.722/17 de 20/12/2017, da dotação orçamentária constando o elemento de despesa de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 29 de abril de 2020.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em 06 / 05 / 2020  
Horas: 12 : 05 : 00  
Protocolo: 153 / 2020  
  
**Maria Geralda Castro de Souza**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa:

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pedralva/MG.

Temos a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2020*", na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Para tanto, estamos utilizando parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior, obtido através do *Pré-Sal*, cujo valor total é de R\$ 609.286,02 (seiscentos e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

A presente proposta se justifica, tendo em vista a necessidade do Município de Pedralva em reformar o banheiro e a cozinha do Terminal Rodoviário e a pintura externa e interna do referido bem público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o superávit financeiro de 2019. Portanto, não haverá impacto financeiro;

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Ante o exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**